LEI Nº567, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003.

Modifica os arts. 1º, 2º e seus incisos II, III, IV, V, VI e VII, 5º e seu parágrafo segundo, e 6º da Lei 341, de 03 de outubro de 2000, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carneirinho, no uso de suas atribuições;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de caráter consultivo, orientativo e deliberativo, e funcionamento permanente."

Art. 2º - O art. 2º e os seus incisos II, III, IV, V, VI e VII, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS o seguinte:
I - .....
II – apreciar o Plano Municipal de Gestão Rural – PMGR e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;
III – fiscalizar os programas previstos no PMGR;
IV – sugerir ao Executivo Municipal a criação de políticas voltadas ao desenvolvimento do meio rural para a geração de emprego e renda no meio rural;
V – firmar parcerias com estabelecimentos de crédito, visando auxiliar o produtor rural no preenchimento de formulários e na organização de documentos, para o financiamento de atividades agropastoris;
VI – incentivar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;
VII – promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural.
VIII – acompanhar e avaliar a execução do PMGR.

Art. 3º - O art. 5º terá a seguinte redação:

"Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS serão provenientes dos seguintes órgãos e segmentos:
I – Representante do Poder Executivo:

a) – Diretor do Departamento de Desenvolvimento.

II – Representantes de Órgãos da Administração Pública Estadual, abaixo relacionados:

a) – EMATER – 01 representante;
b) - IMA – 01 representante;

III – Representantes dos segmentos da sociedade, abaixo relacionados:

a) – Sindicato Patronal – 01 representante;
b) – Cooperativa – 01 representantes de cada cooperativa que tiver sede principal no Município;
c) – Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Carneirinho -01 representante;
d) – Associações de Produtores Rurais – 01 representante de cada Associação;

IV – Representante do Legislativo

a) – 01 Vereador.

Art. 4º - Acresce § 3º, no art. 5º, com a seguinte redação:

"§ 3º - A composição do CMDRS deverá ser composta de no mínimo 50% (cinqüenta por cento) dos agricultores familiares".

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as Leis nº341/2000, naquilo que lhe for contrario.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 19 de fevereiro de 2003.

João Tiago de Queiroz
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária